



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

d. Oficie-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), requisitando informação técnica sobre a obrigatoriedade (ou não) de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para estabelecimentos hospitalares com o perfil do investigado (CNAE 8610-1/01, mas que realiza procedimentos cirúrgicos e possui farmácia hospitalar).

e. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM/MA) e ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (COREN/MA), requisitando informações sobre a regularidade do estabelecimento e a existência de Responsáveis Técnicos (RTs) devidamente registrados e ativos para o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA.

4. Junte-se cópia da Petição Inicial do MS nº 0801704-34.2025.8.10.0115, das informações da autoridade coatora (ID 160317737) e da decisão do Agravo de Instrumento (ID 50153383) aos presentes autos.

III – PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Rosário, data do sistema.

Maria Cristina Lobato Murillo
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO, Promotor de Justiça, em 06/11/2025, às 09:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Recomendação nº 1/2026 - 3ºPJSNI

Santa Inês, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das sentenças que determinaram a reforma de escolas municipais;

CONSIDERANDO a determinação judicial que impõe a extinção de contratos precários, conforme processo nº 0802300-06.2022.8.10.0056;

CONSIDERANDO que tramita na 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, o Procedimento Administrativo sob o SIMP nº 2645-267/2025, cujo objeto é projeto Aluno Presente, que prevê governança intersetorial formalizada, base unificada de frequência, rotina quinzenal de alertas, protocolos padronizados, comunicação ao Conselho Tutelar, e monitoramento trimestral com relatórios circunstanciados;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Educação e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Inês/MA, com endereço profissional localizado na Avenida Alexandre Costa, nº 1005, Centro, Santa Inês/MA, que adotem as seguintes medidas escalonadas: Em 30 dias:

1. Implantar base unificada (inicialmente pode ser planilha ou extrato do sistema das unidades) com alimentação pelas escolas e geração de alertas sobre a frequência dos alunos.

1.1 Encaminhar, a cada 15 (quinze) dias, ao e-mail institucional pjj_santaines@mpma.mp.br, relatório simplificado de frequência de cada unidade escolar, destacando em negrito a identificação dos alunos com maior índice de faltas no período.

2. A execução do fluxo de comunicações entre a escola, o CadÚnico (Bolsa Família) e o Conselho Tutelar, relativo à infrequência escolar, conforme as etapas descritas no anexo, em aplicação desde 2024.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

Em 60 dias:

3. Plano Integrado de Execução do “Aluno Presente”

Entregar Plano de Ação com: responsáveis, cronograma, indicadores e evidências mínimas (conforme checklist do Anexo I), contendo, no mínimo: governança, base de dados de frequência, rotina quinzenal de alertas, fluxo por faixa etária e monitoramento trimestral.

4. Análise sobre a possibilidade de recadastramento funcional de todos os professores vinculados à rede pública municipal de ensino, com a exigência de declaração formal e atualizada acerca da eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, acompanhada da comprovação de compatibilidade de horários, observância do teto remuneratório constitucional e inexistência de acumulação ilícita, notadamente vedada a hipótese de acumulação triplíce (Tema nº 1.081/STF), tudo em consonância com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 138/2025, a fim de prevenir situações de acúmulo indevido, resguardar a legalidade administrativa, assegurar a moralidade e eficiência do serviço público e evitar futura responsabilização dos gestores por eventual manutenção de vínculos funcionais em desacordo com a ordem constitucional vigente.

Em até 120 dias:

5. Análise sobre a possibilidade de implantação de medidas de segurança em unidades escolares classificadas como alto risco, mediante:

5.1 Câmeras de videomonitoramento após estudo técnico e Relatório de Impacto à Proteção de Dados (LGPD), sem áudio, vedadas áreas sensíveis (banheiros/vestiários), controle de acesso aos registros, retenção mínima necessária e sinalização;

5.2 Detectores de metais com ato normativo definindo critérios objetivos, treinamento das equipes, protocolos não discriminatórios e avaliação semestral de eficácia.

6. A análise para possível implantação de equipe em cada unidade escolar, destinada ao monitoramento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com atribuições de: acompanhar o desenvolvimento do aluno, promover busca ativa, orientar pais ou responsáveis, comunicar sobre a infrequência, e registrar as necessidades médicas e de subsistência identificadas.

Em 180 dias:

7. Implementar ponto eletrônico biométrico integrado ao cadastro de pessoal e à folha de pagamento em todas as unidades escolares da rede municipal, com emissão automática de relatórios mensais de assiduidade (entradas, saídas, atrasos e ausências), bem como adotar meios eletrônicos para o registro, apuração e tratamento das faltas injustificadas, como medida necessária ao cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), garantindo controle efetivo da jornada, rastreabilidade, transparência e prevenção de irregularidades na gestão de pessoal e no uso de recursos públicos.

No prazo de 20 (vinte) dias, os Recomendados deverão informar, de forma expressa, a esta Promotoria de Justiça se é possível ou não o integral cumprimento das medidas recomendadas, apresentando, em qualquer hipótese, comprovação documental das alegações: (i) em caso de possibilidade, encaminhar cronograma de execução com responsáveis e marcos de entrega; (ii) em caso de impossibilidade total ou parcial, apresentar justificativa técnica simplificada, acompanhada dos documentos pertinentes (atos administrativos, relatórios, contratos, pareceres ou outros), indicando as providências alternativas e o prazo estimado para saneamento do impedimento.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

1) Ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

2) À Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc. e pdf.);

3) À Câmara Municipal, para fins de conhecimento.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto aos assuntos da presente recomendação.

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA GASPAR LEITE
Promotora de Justiça, resp.
Portaria-GAB/PGJ-102732025

ANEXO I - Plano Integrado de Execução (prazo: 60 dias)

Data de emissão: /2026

Responsável na SEMED: (cargo/contato)

Responsável substituto: (cargo/contato)

1) Governança e responsabilidades

() Matriz de responsabilidades (quem faz o quê): SEMED, escolas, Assistência, Saúde, Conselho Tutelar, outros.

() Rotina de reuniões internas da SEMED para monitorar frequência e alertas.

2) Base unificada de frequência e alertas quinzenais

() Descrição da base unificada (planilha/extrato de sistema) e campos mínimos (ver Anexo II).

() Definição do responsável por alimentar/validar em cada escola.

Evidência: lista por escola (nome/cargo/telefone).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

- () Definição de gatilhos de alerta (ex.: faltas consecutivas; % faltas no mês; evasão).
Evidência: 1 página com critérios.
- () Fluxo de envio de relatórios quinzenais ao MP (periodicidade, responsável, formato).
3) Fluxo por faixa etária e providências padronizadas
() Fluxo Educação Infantil/Anos iniciais (passo a passo).
Evidência: 1 fluxograma (1 página).
- () Fluxo Anos finais/EJA (passo a passo).
Evidência: 1 fluxograma (1 página).
- () Modelos padronizados: () contato com responsável () registro de tentativa () encaminhamento à rede () comunicação ao CT.
Evidência: arquivo único com os modelos.
- 4) Comunicação ao Conselho Tutelar e rede intersetorial
() Critérios objetivos para quando comunicar o Conselho Tutelar (e quando acionar rede antes).
Evidência: 1 página com critérios.
- () Lista atualizada de pontos focais da rede (Assistência, Saúde, CT). Evidência: lista com contatos.
- 5) Indicadores e monitoramento trimestral
() Indicadores mínimos:
taxa de alimentação da base (% escolas)
nº alertas quinzenais
tempo médio até 1º contato com responsável
nº encaminhamentos à rede
nº comunicações ao CT
() Modelo de relatório trimestral circunstanciado (síntese + números).
Evidência: usar Anexo III (modelo).
- 6) Riscos e plano de mitigação
() Principais riscos (ex.: transporte, insegurança, falta de professor, obra interditando escola) e respostas com prazo. Evidência: tabela (máx. 10 linhas).

ANEXO II — MODELO DE RELATÓRIO QUINZENAL DE FREQUÊNCIA

(Envio a cada 15 dias para pjj_santaines@mpma.mp.br)

Orientação: enviar um arquivo por escola (PDF) + um consolidado geral (PDF/planilha).

No relatório de cada escola, os alunos com maior índice de faltas devem constar em negrito, conforme Recomendação.

A) Identificação da Unidade Escolar

Escola: INEP (se houver):

Endereço:

Diretor(a): Contato:

Responsável pelo relatório: (cargo)

Período analisado: // a // (15 dias)

B) Resumo da frequência (números secos)

Matrículas ativas:

Frequência média no período: %

Alunos com alerta (critério SEMED):

Alunos com 0% frequência no período:

C) Lista de alunos com maior índice de faltas (colocar em negrito)

Preencher apenas o necessário para viabilizar atuação da rede: Nome do aluno, nome do responsável, endereço, data de nascimento, turma, nº de faltas no período, contato do responsável, providência adotada.

D) Providências do período (marcar)

() contato telefônico (data: //)

() mensagem/app (data: //)

() reunião com responsável (data: //) () visita/ação de busca ativa (data: //)

() encaminhamento à Assistência (data: //) () encaminhamento à Saúde (data: //)

() comunicação ao Conselho Tutelar (data: //)

E) Observação objetiva (máx. 5 linhas)

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL CIRCUNSTANCIADO

Período: // a //

Responsável SEMED: (cargo/contato)

1) Cobertura e base unificada Total de escolas:

Escolas alimentando a base: ____ (____%)

Nº de relatórios quinzenais enviados no trimestre: (previsto: 6)

2) Números essenciais (SEM NARRATIVA)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/02/2026. Publicação: 26/02/2026. Nº 041/2026.

ISSN 2764-8060

Alertas gerados:

Contatos com responsáveis:

Encaminhamentos à rede (Assist./Saúde):

Comunicações ao Conselho Tutelar:

Retornos às aulas confirmados após intervenção:

3) Principais causas (assinalar as 3 maiores)

() transporte () insegurança () saúde

() vulnerabilidade social () trabalho infantil () desinteresse/indisciplina

() outros:

4) Medidas corretivas do próximo trimestre (máx. 3)

Medida	Responsável	Prazo	Evidência que será apresentada
1		//	
2		//	
3		//	

Anexos obrigatórios do trimestre (apenas 2):

() consolidado por escola (sem dados nominativos)

() amostra de 10 registros de caso (com datas e providências, sem anexos excessivos)

ANEXO IV — SEGURANÇA ESCOLAR (UNIDADES DE ALTO RISCO) — 120 dias

Parte 1 — Classificação “alto risco” (lista objetiva)

Critérios utilizados (marcar):

() nº de ocorrências registradas (últimos 6 meses)

() registros de violência/ameaça

() depredação/roubo

() relatos formais da direção

() outros:

Escola	Motivo do alto risco (1 linha)	Medida proposta (câmera/detector/ambos)	Prazo de implantação	Responsável
			//	

Parte 2 — Câmeras de videomonitoramento (checklist LGPD)

() Estudo técnico de posicionamento

() Relatório de Impacto à Proteção de Dados

() Sem áudio

() Vedadas áreas sensíveis (banheiros/vestiários)

() Controle de acesso aos registros (perfil de usuário)

() Retenção mínima necessária (prazo: dias)

() Sinalização visível nas áreas monitoradas

Parte 3 — Detectores de metais (checklist do ato normativo)

() Ato normativo definindo critérios objetivos de uso

() Treinamento das equipes

() Protocolo não discriminatório

() Avaliação semestral de eficácia

Documento assinado eletronicamente por CAMILA GASPAR LEITE, Promotora de Justiça, respondendo, em 14/02/2026, às 11:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 3ºPJSNI

Santa Inês, data da assinatura.

Ementa: Acolhimento familiar. Proteção integral. Prioridade absoluta. Recomendação administrativa para: (i) fluxos de triagem, habilitação, cadastro e desligamento de famílias acolhedoras; (ii) rastreabilidade, comunicação e atualização de dados; (iii) rotinas de visitas e acompanhamento sistemático; (iv) elaboração, envio e revisão do PIA; (v) repasse regular da bolsa-auxílio; (vi) governança intersetorial e protocolo municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos: